

O artigo 7.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segundo período, n.º 2, primeiro parágrafo, e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1222/94 da Comissão, de 30 de Maio de 1994, que estabelece, para certos produtos agrícolas exportados sob a forma de mercadorias não abrangidas pelo anexo II do Tratado, as normas comuns de aplicação do regime de concessão de restituições à exportação e os critérios de fixação do seu montante, na versão resultante do Regulamento (CE) n.º 229/96 da Comissão, de 7 de Fevereiro de 1996, deve ser interpretado no sentido de que, quando um exportador tenha declarado, num pedido de restituição à exportação, que, para fabricar as mercadorias em causa, foi utilizado um produto equiparado ao leite desnatado referido no Anexo A (PG 2) em aplicação do artigo 1.º, n.º 2, do referido regulamento, quando na realidade foi utilizado outro produto que é igualmente equiparado ao mesmo leite desnatado em pó em aplicação da mesma disposição, esse exportador tem direito a uma restituição à exportação, eventualmente corrigida em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 3665/87 da Comissão, de 27 de Novembro de 1987, que estabelece regras comuns de execução do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas, na versão resultante do Regulamento (CE) n.º 2945/94 da Comissão, de 2 de Dezembro de 1994.

(<sup>1</sup>) JO C 59, de 6.3.2004.

de 5 de Dezembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 28 de Janeiro de 2004, no processo **Tod's SpA, Tod's France SARL** contra **Heyraud SA**, sendo interveniente: **Techni-synthèse**, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, R. Silva de Lapuerta, R. Schintgen, P. Kūris e G. Arestis, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 30 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 12.º CE, que consagra o princípio geral da não discriminação em razão da nacionalidade, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que a legitimidade de um autor para reclamar num Estado-Membro a protecção dos direitos de autor concedida pela legislação desse Estado esteja dependente de um critério de distinção baseado no país de origem da obra.

(<sup>1</sup>) JO C 71 de 20.03.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 30 de Junho de 2005

no processo C-28/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo tribunal de grande instance de Paris): **Tod's SpA, Tod's France SARL** contra **Heyraud SA** (<sup>1</sup>)

*(Igualdade de tratamento — Princípio da não discriminação em razão da nacionalidade — Direitos de autor e direitos conexos)*

(2005/C 205/07)

(Língua do processo: francês)

No processo C-28/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo tribunal de grande instance de Paris (França), por decisão

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 2 de Junho de 2005

no processo C-174/04: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana (<sup>1</sup>)

*(Incumprimento de Estado — Artigo 56.º CE — Suspensão automática dos direitos de voto em empresas privatizadas)*

(2005/C 205/08)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-174/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 13 de Abril de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: E. Traversa e C. Loggi), contra **República Italiana** (agente: I. M. Braguglia, assistido por P. Gentili, avvocato dello Stato), o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann (relator), presidente de secção, K. Lenaerts, N. Colneric, K. Schiemann e E. Juhász, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu em 2 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: